



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

EDITAL DPGE N. 001/2021

XVIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O INGRESSO NA CARREIRA DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MS

Disciplina o processo de escolha dos membros da Comissão de Concurso a que se alude a Deliberação CSDP n. 023, de 10 de maio de 2021.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência institucional que lhe confere o artigo 16, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual n. 111, de 17 de outubro de 2005, e

CONSIDERANDO a edição da Deliberação CSDP n. 023, de 10 de maio de 2021, que aprova o Regulamento do XVIII Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na Carreira de Defensora Pública e Defensor Público do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública, em reunião realizada no dia 3 de maio de 2021, Ata n. 1600, e

CONSIDERANDO que, nos termos do item 2, subitem 2.1, da Deliberação CSDP n. 023/2021, a Comissão do Concurso será presidida pelo Defensor Público-Geral e composta por outros(as) 3 (três) Defensores(as) Públicos(as), estáveis na carreira, na qualidade de titulares, além de 2 (dois) suplentes, eleitos(as) em escrutínio secreto pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, e por 1 (um) representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seção de Mato Grosso do Sul, e respectivo suplente;

CONSIDERANDO que, ainda conforme o subitem 2.1, da Deliberação CSDP n. 023/2021, os membros que comporão a comissão organizadora serão escolhidos pelo Conselho Superior, em lista formada por inscrição de qualquer membro interessado;



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

RESOLVE:

Art. 1º Tornar Público o procedimento para escolha dos membros da Comissão do XVIII Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo de Defensora Pública e Defensor Público, na classe de Defensora Pública Substituta ou Defensor Público Substituto do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º É vedada a participação na Comissão de Concurso, bem como na organização e fiscalização de qualquer das etapas do certame, dos membros e servidores da Defensoria Pública e pessoas outras que, com relação ao(à) candidato(a) inscrito(a), seja cônjuge ou companheiro(a) ou tenha parentesco, por consanguinidade, civil ou afinidade, até o terceiro grau, bem como em casos de impedimento ou suspeição previstos nos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil.

§ 1º É vedada ainda a participação na Comissão de Concurso, bem como na organização e fiscalização de qualquer das etapas do certame, dos membros e servidores da Defensoria Pública e pessoas outras que:

I - exerçam ou tenham exercido o magistério, ou função, ou cargo de gerência, de gestão ou de administração em cursos formais ou informais de preparação a concurso público ou exame da Ordem dos Advogados do Brasil, nos 2 (dois) anos anteriores à publicação do presente regulamento, ou possuir parentes nestas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral;

II - tenham ou tiveram participação societária, ainda que sem as funções de administrador, em cursos formais ou informais de preparação para concursos públicos ou exame da Ordem dos Advogados do Brasil, nos 2 (dois) anos anteriores à publicação do presente regulamento, ou possuir parentes nestas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral;

III - estejam respondendo a processo administrativo disciplinar ou sofreram punição em processo administrativo disciplinar, no âmbito da Defensoria Pública, salvo se houver obtido reabilitação, na forma da lei;



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

IV - estejam afastados da carreira ou tenham se afastado do exercício das funções em razão de licença especial ou para tratar de assuntos particulares, nos seis meses anteriores à data da publicação do Regulamento;

V - forem condenados por crimes dolosos, ressalvada a hipótese de reabilitação;

VI - não apresentarem certidão de regularidade dos serviços e do relatório das atividades desenvolvidas, expedida pela Corregedoria-Geral;

VII - mantenham conduta pública ou particular incompatível com a dignidade do cargo.

§ 2º No caso de cursos *on line*, de preparação a concurso público ou exame da Ordem dos Advogados do Brasil, conta-se o período de 2 (dois) anos anteriores à publicação do Regulamento a partir da data da publicação da aula na plataforma de veiculação.

§ 3º Os motivos de suspeição e de impedimento poderão ser opostos por qualquer interessado(a), e deverão ser comunicados pelo(a) próprio(a) suspeito(a) ou impedido(a) ao Presidente da Comissão de Concurso, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as).

Art. 3º A escolha dos membros da Comissão de Concurso será realizada às 8h30min do dia 28 de maio de 2021, em Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante o voto secreto plurinominal dos membros do referido órgão.

Art. 4º Cada Conselheiro poderá votar em até 5 (cinco) membros, considerando-se eleitos os membros mais votados.

Parágrafo único. Os 3 (três) membros mais votados serão eleitos na qualidade de titular e os outros 2 (dois) membros que se seguirem ficarão na qualidade de suplente.

Art. 5º Serão considerados nulos os votos rasurados ou que assinalem número superior a 5 (cinco) candidatos.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Art. 6º Encerrada a votação e apurado o resultado, o Conselho Superior organizará a lista dos membros que participaram do processo de escolha pela ordem decrescente de votos obtidos.

Art. 7º Caberá à Comissão de Concurso, na forma do subitem 2.2 da Deliberação/CSDP n. 023/2021, além de outras atribuições que lhe venham a ser delegadas:

- I – decidir acerca dos recursos apresentados pelos(as) candidatos(as);
- II – indicar a Banca Examinadora das provas orais e de tribuna;
- III – deliberar sobre as questões das provas orais, elaboradas pelas bancas examinadoras;
- IV – apurar os requisitos pessoais dos(as) candidatos(as), quando da inscrição definitiva;
- V – avaliar os títulos dos(as) candidatos(as);
- VI – proclamar os resultados parciais e finais das provas;
- VII – elaborar a lista de classificação final dos(as) candidatos(as).

Art. 8º No prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital, os(as) Defensores(as) Públicos(as) estáveis interessados(as) em compor a Comissão de Concurso a que alude a Deliberação CSDP n. 023, de 10 de maio de 2021, deverão encaminhar ao Conselho Superior da Defensoria Pública os requerimentos de inscrição para integrar a Comissão de Concurso, podendo ser feito mediante protocolo físico ou envio de e-mail (csdp@defensoria.ms.def.br).

Parágrafo único. Os requerimentos deverão chegar à Defensoria Pública-Geral do Estado, situada na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco IV, Parque dos Poderes Governador Pedro Pedrossian, CEP 79031-310, em Campo Grande/MS, até às 17h00 do dia 24 de maio de 2021.



Publicado no DOE 10.505
Em 13.05.2021 - p.193/195

DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Art. 9º A Comissão de Concurso extinguir-se-á com a homologação do certame.

Campo Grande, 12 de maio de 2021.

FÁBIO ROGÉRIO ROMBI DA SILVA
Defensor Público-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública